

Gaspar

Prefeitura

DECRETO N° 9.317, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Publicação N° 2424432

DECRETO N° 9.317, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

SUPLEMENTA SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, conforme autorizado pela Lei Municipal n° 4.025, de 27 de novembro de 2019, artigo 6º, inciso IV, alínea "c",

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementados, por Superávit Financeiro, nos valores indicados, os seguintes saldos de dotações constantes do orçamento vigente da Administração Direta :

Órgão: 08 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
Unidade: 13 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
Função: 15 Urbanismo	
Subfunção: 452 Serviços Urbanos	
Programa: 0014 Gestão da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
Projeto: 1053 Aquisição de Equip., Material Perman., Máquinas e Caminhões	
Dotação: 250 4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R\$ 70.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 24 de março de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO N° 9.318, DE 30 DE MARÇO DE 2020. ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N° 9.316, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PRO

Publicação N° 2425800

DECRETO N° 9.318, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N° 9.316, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Gaspar,

Considerando o teor do Decreto Estadual n° 535, de 30 de março de 2020 da lavra do Governador do Estado de Santa Catarina;

Considerando o teor do Decreto Municipal n° 9.316, de 24 de março de 2020, que possui objetivo traçar medidas de prevenção contra o coronavírus (COVID-19), mas por se tratar de situação epidemiológica dinâmica, novas deliberações se tornam necessárias adotar;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VI do artigo 3º, do Decreto n° 9.316, de 24 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:
VI – Suspensão, por 7 (sete) dias, a partir de 1º de abril de 2020, no âmbito do Município de Gaspar:

- das atividades e dos serviços públicos não essenciais no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;
- a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal;
- dos prazos dos processos administrativos, bem como o pagamento dos tributos municipais, não havendo a incidência de juros ou multas;
- das diárias dos veículos que se encontram no pátio da AC Kar Transporte de Cargas e Descargas Ltda, que possui contrato de prestação de serviços de remoção por guincho, depósito e guarda de veículos, decorrentes de infrações de trânsito com o Município de Gaspar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando disposições em contrário.

Gaspar, 30 de março de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar